



PROCESSO	59.895-0/2023
INTERESSADA	CLEUZA ALVES DE ALMEIDA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, em que figura como interessada a senhora **CLEUZA ALVES DE ALMEIDA**, CPF nº 160.271.241-72, servidora efetiva no cargo de Professor Educ. Básica C-012, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no artigo art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e nos termos dos artigos 5º e 11 da Emenda Constitucional nº 92/2020, bem como no artigo 140-E, *caput*, da Constituição Estadual de Mato Grosso, redação dada pela EC nº 92/2020 c/c arts. 3º, 10, § 7º, 22, parágrafo único e artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, conforme consta no processo nº 372686/2020, do Mato Grosso Previdência.
2. Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato nº 9.711/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.854, em 09/10/2020.
3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência nº 38/2024², a fim de que o gestor do MTPREV seja citado para encaminhar a Certidão de Vida Funcional (espelho) da servidora, **em sua integralidade**.
4. Devidamente citado por meio do Ofício nº 160/2024/GC/JCN, o gestor encaminhou defesa, protocolada sob o nº 183.052-0/2024, oportunidade em que foi analisado pela equipe técnica³, que ratificou a manifestação anterior.
5. Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador Gustavo Coelho Deschamps, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência nº 275/2024⁴, de forma a reiterar os termos do Pedido de Diligência nº 38/2024, a fim de que o gestor do MTPREV seja citado para encaminhar a Certidão de Vida Funcional (espelho) da servidora, **em sua integralidade**.
6. Assim, **determino** que se expeça ofício ao gestor do Mato Grosso Previdência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **encaminhe a integralidade da certidão de tempo de contribuição do RPPS, denominada “Certidão de Vida Funcional (Espelho)”**, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do pedido de diligência supramencionado.

¹ Documento Digital nº 427191/2024

² Documento Digital nº 433072/2024

³ Documento Digital nº 508938/2024

⁴ Documento Digital nº 511387/2024





7. Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 09 de setembro de 2024.

(assinatura digital)⁵

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

⁵ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

